



POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENSINO MÉDIO NO CONTEXTO: LDB e PNE

PUBLIC POLICIES IN HIGH SCHOOL IN THE CONTEXT: LDB and PNE

DOI: 10.5281/zenodo.8251439

Jefferson Florencio Rozendo¹

RESUMO: O Ensino Médio tem o papel de servir de ponte do ensino fundamental ao ensino superior. Ou, no mínimo, para adentrar no ensino técnico e/ou profissionalizante. O Brasil recuou significativamente no índice de analfabetismo, mas, em nível mundial, ainda ocupa posição pouco significativa, o que simboliza dizer que ainda descuida da sua obrigação escolar perante a sociedade, que é a de cuidar da educação formal dos indivíduos. O presente estudo tem como objetivo principal abordar as práticas das Políticas Públicas na Educação, considerando os princípios da Lei de Diretrizes e Bases e do Plano Nacional de Educação, considerando também a escola como instituição cujo papel na sociedade é de responsabilizar-se pela educação formal dos cidadãos, posicionando-se como um dos agentes em condições de contribuir para a transformação da sociedade, tendo em conta a mitigação das desigualdades sociais. Como sistema de ações sociais que compreende um esforço da sociedade, e principalmente das instituições públicas para garantir de forma permanente os direitos de cidadania a todos, fundamentalmente os mais necessitados que estão na zona de pobreza e esquecido pelas Políticas Públicas, estas devem ser revistas visando atingir o seu desiderato social. A pesquisa tem caráter bibliográfico, documental e exploratório, objetivo descritivo e natureza qualitativa.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Ensino Médio. Lei de Diretrizes e Bases. Plano Nacional de Educação.

ABSTRACT: High School has the role of serving as a bridge from elementary education to higher education. Or, at the very least, to get into technical and/or vocational education. Brazil dropped significantly in terms of illiteracy, but at the world level, it still occupies an insignificant position, which symbolizes saying that it still neglects its educational obligation to society, which is to take care of the formal education of individuals. The main objective of this study is to address the practices of

1 Doutorando em Ciências da Educação, (ACU) Absoulute Christian University – Florida - USA. Mestre em Ciências da Educação, (ACU) Absoulute Christian University – Florida - USA. Mestrando em Educação Profissional e Tecnológica(ProfEpt / IFCE) E-mail: jeffersonrozendo@yahoo.com.br



Public Policies in Education, considering the principles of the Law of Guidelines and Bases and the National Education Plan, considering the school as an institution whose role in society is to be responsible for the formal education of citizens, positioning itself as one of the agents in a position to contribute to the transformation of society, taking into account the mitigation of social inequalities. As a system of social actions that comprises an effort by society, and especially by public institutions to permanently guarantee the rights of citizenship to all, fundamentally the most needy who are in the poverty zone and forgotten by Public Policies, these must be revised with a view to achieve your social desideratum. The research has a bibliographic, documentary and exploratory character, descriptive objective and qualitative nature.

Keywords: Public Policy. High school. Law of Guidelines and Bases. National Education Plan.

1 INTRODUÇÃO

É preocupante o descaso com a educação pública no Brasil e o acesso ao ensino médio é muito custoso, numa conjuntura muito atrasada, não só em relação à Europa, mas até mesmo comparando-se com países também latino-americanos no mesmo grau de desenvolvimento. O Brasil encontra-se muito abaixo, em relação aos países da América Latina e dos países pertencentes ao grupo do Conesul. É um país com muitos investimentos e riquezas que poderiam ser transferidas para a melhoria da educação, embora concentre esforços na formação inicial básica.

A atribuição à gênese da corrupção no País é inevitável, até porque a própria Constituição Federal fala em mecanismos que assegurem o direito à educação como premissa básica (OLIVEIRA, A.; SOARES JUNIOR, 2023). Em decorrência, o desvio de verbas é uma consequência natural negativa nos resultados da educação, mesmo que as necessidades estejam previstas nas Políticas Públicas, na própria Lei das Diretrizes e Bases e no Plano Nacional de Educação.

O presente estudo tem como objetivo principal abordar as práticas das Políticas Públicas na Educação, considerando os princípios da Lei de Diretrizes e Bases e do Plano Nacional de Educação, considerando também a escola como instituição cujo papel na sociedade é de responsabilizar-se pela educação formal dos cidadãos, posicionando-se como um dos agentes em condições de contribuir para a transformação da sociedade, tendo em



conta a mitigação das desigualdades sociais, visando principalmente os resultados do ensino médio.

2 DESENVOLVIMENTO

O ensino médio em um nível de formação básica de ensino é denominado desta forma porque tem a função de aproveitar a base do ensino fundamental e servir de ponto de acesso ao Ensino Superior com uma base de formação educacional e bagagem intelectual de contextualização bem formada e sólida.

A partir da reforma de 1971, sob a égide da Lei 5.692, as escolas foram obrigadas a priorizar a formação técnica sobre qualquer outra e seu nome passou a ser Ensino de 2º Grau, mantendo-se assim até a publicação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394/96.

A proposta do Ensino Médio está basicamente estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, em seu Art. 35, significando a etapa final da educação de formação média, com duração mínima de três anos, que deve ir desde a capacitação à preparação dos educandos para um nível técnico ou superior. A par disso, cumpre o ensino médio formar um cidadão mais crítico, reflexivo, com caráter ético e moral e que seja capaz de interpretar e produzir, não somente só repetir meras ideias, mas contextualizar e ser o agente transformador de sua própria vida e da sociedade na qual convive, com ética, honestidade e probidade.

Em síntese, ao término do Ensino Médio, segundo a LDB nº 9.394/96, de modo geral, o aluno deverá ser capaz de possuir domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna, o conhecimento das formas contemporâneas de linguagem e apreensão dos conhecimentos de outras ciências complementares e necessárias.

3 O CENÁRIO DO ENSINO MÉDIO A LUZ DA LDB (LEI DE DIRETRIZES E BASES)



A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394/96 define e regulariza o sistema de educação brasileiro, com base nos princípios presentes na Constituição Federal de 1988, os quais foram mencionados pela primeira vez na Constituição de 1934.

A primeira LDB foi criada em 1961, seguida por uma versão em 1971, que vigorou até a promulgação da mais recente em 1996. A LDB é uma lei de diretrizes, ou seja, é uma lei indicativa e não resolutiva das questões educacionais. Ela só pode propor e dar orientações. As Diretrizes, fazendo um paralelo com o art. 210, da Constituição Federal de 1988, são entendidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) como linhas gerais de ação, como proposição de diferentes programas de ensino.

Neste sentido, a Resolução nº 2, de abril de 1998, da Câmara de Educação Básica, apresenta as DCNs como:

o conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos na Educação Básica, (...) que orientarão as escolas brasileiras dos sistemas de ensino, na organização, na articulação, no desenvolvimento e na avaliação de suas propostas pedagógicas (BRASIL, 1998, p. 1).

A LDB 9.394/96 explicita que:

- O papel do Estado seria o de racionalizar o sistema educacional para aperfeiçoar os resultados;
- A prioridade de atendimento deve ser dada à educação básica e não à educação superior;
- A necessidade de construir um sistema de avaliação em larga escala, com ações saneadoras;
- A necessidade de melhorias para consolidação de uma educação de qualidade;
- Integrar os processos de formação inicial de professores em nível superior aos objetivos do plano governamental.

A LDB permeia desde o funcionamento à execução das redes escolares, à formação dos especialistas e docentes, às situações de matrícula, ao aproveitamento de aprendizagem



até a promoção dos alunos. Também indica os recursos financeiros, materiais, técnicos e recursos humanos para o desenvolvimento do ensino, a participação do poder público e a questão da iniciativa particular no empenho educacional.

As diretrizes de base são normativas descritas pela Constituição Federal, que por sua vez, se constitui como matéria-prima da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O funcionamento das redes escolares depende da união, das ações do texto constitucional e do contexto da LDB. Com base nessa realidade, é que surgem a política e os planejamentos educacionais.

4 O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE) E O ENSINO MÉDIO

O Plano Nacional de Educação é um plano decenal, aprovado pela Lei nº 13.005/2014 e que estará em vigor até 2024. É um plano diferente dos planos anteriores, sendo uma das diferenças a sua força constitucional, o que significa que ultrapassa governos. Tem vinculação de recursos para o seu financiamento, com prevalência sobre os Planos Plurianuais (PPAs). O amplo processo de debate, que começou na CONAE 2010 e culminou com sua aprovação pelo Congresso Nacional, reforça o seu caráter especial e democrático.

Nos principais objetivos do Plano Nacional de Educação (PNE) destacam-se: a elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública; a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico da escola e a participação dos profissionais da educação, na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar em conselhos escolares ou equivalentes. (PNE, 2021)

Todavia, como estão contextualizados os conceitos:



- A elaboração e implementação do PNE pelo governo federal marcaram o compromisso do Brasil para com a comunidade internacional de implementar estratégias e ações significativas, visando à melhoria da educação básica.
- Em sentido amplo, o documento assegurava que, até 2003, crianças, jovens e adultos teriam tido acesso a conteúdos mínimos de aprendizagem que atendessem às exigências elementares da vida contemporânea

E, conforme foi debatido esse cenário, o documento estabelece sete eixos norteadores:

- 1. satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem;
- 2. universalizar, com equidade, as oportunidades de aprendizagem;
- 3. ampliar os meios e o alcance da educação básica;
- 4. favorecer um ambiente adequado à aprendizagem;
- 5. fortalecer os espaços institucionais;
- 6. incrementar os recursos financeiros para a manutenção;
- 7. estabelecer canais mais amplos de cooperação.

O Plano Nacional de Educação (PNE) pode ser considerado um avanço para a educação, pois traz questões como qualidade e educação. No Ensino Médio, suas propostas são desafiadoras, tais como a universalização do Ensino Médio gratuito e a necessidade de integração do ensino técnico profissional com a educação de jovens e adultos, tornando o ensino mais objetivo com a diminuição do analfabetismo, produzindo ainda mais reflexos positivos na educação brasileira.

O PNE estabelece como estratégias a ampliação de programas como o FIES e FIES Técnico (Fundo de Financiamento Estudantil – Ensino Superior e Técnico) e o PROUNI (Programa Universidade para Todos), além de expansão de matrículas na educação profissional com aumento da oferta de cursos em instituições.



No Brasil, as leis trazem muito a palavra “qualidade”, mas não dá o suporte necessário de se fazer presente na capacitação e formação continuada dos docentes, professores, coordenadores, diretores e equipamentos públicos em si para fazer da teoria a prática e manter essa congruência educacional de valores ao ensino com qualidade propriamente dito.

5 CONCLUSÃO

Para que estas mudanças sejam possíveis, será necessário adotar um novo modelo de atuação, ou seja, estabelecer um padrão prático de projeto político-pedagógico; articular o ensino regular com o ensino profissional e tecnológico. Entretanto, não parece fácil ajustar os reforços curriculares do Ensino Médio, em especial nas modalidades à distância. Aliado a isso também é necessário propor um aumento da escolaridade do trabalhador, estabelecer uma interação da educação com o mundo da globalização crescente frente ao capitalismo selvagem e neoliberal que predominam como modelo em algumas políticas públicas.

Somente com mudanças radicais, será possível aos alunos terem consciência e capacidade de crescimento intelectual, firmarem-se na educação com valores morais e éticos de cidadania. E não só na lei que se faz com que as escolas estabeleçam padrões de educação de qualidade. É preciso pragmatismo, os alunos devem “passar de ano” sabendo e aprendendo de verdade, cujos conhecimentos devem ser constatados através de processos avaliativos compatíveis com as exigências da realidade.

Dar mecanismo que assegurem os professores trabalharem de modo que o aluno agregasse valor em sua bagagem já trazida de experiência e fazendo nesse pensamento a interdisciplinaridade, sempre contextualizando com as outras disciplinas e com a vida.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

OLIVEIRA, A.; SOARES JUNIOR, A. F. JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE NO BRASIL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL: REFLEXÕES SOBRE OS DESAFIOS,



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

CONFLITOS E PERSPECTIVAS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS À SAÚDE. **Revista OWL (OWL Journal)**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 324–335, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8088510. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/34>. Acesso em: 13 ago. 2023.

_____. **Resolução CEB nº 2**, de 7 de abril de 1998. Publicada no D.O.U. de 15/4/98, Seção I, p. 31. http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb02_98.pdf. Acesso em :14/07/2023.

_____. **Plano de Nacional de Educação (PNE)**. 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivoa/pdf/pne.pdf>. Acesso em: 14/07/2023.

Recebido em: 08/08/2023

Aprovado em: 11/08/2023

Publicado em: 16/08/2023